



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.704, de 30 de Setembro de 2022.

Reduz o valor da diária dos Vereadores do Município de Nova Andradina – MS em 15% (quinze por cento), altera a lei n. 1.107/2013 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º A lei n. 1.107, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. [...]

Parágrafo Único. Não serão concedidas diárias para Vereadores em período de recesso parlamentar.

Art. 4º. Os valores das diárias para Vereadores e Servidores serão os seguintes:

I – para Vereador, o valor de R\$ 812,84 (oitocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos);

II – para Servidores, o valor de R\$ 573,76 (quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos);

§ 1º A diária relativa a viagem para fora do Estado será indenizada com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos seguintes casos:

a) Para servidores, desde que o destino esteja há mais de 300 km (trezentos quilômetros) de Nova Andradina;

b) Para Vereadores, exclusivamente para viagens à Brasília – DF.

§ 2º A diária relativa a viagem com retorno no mesmo dia de partida sofrerá desconto de 50% (cinquenta por cento).

§3º Serão concedidas até 04 (quatro) diárias por mês para cada Vereador ou Servidor, observando-se o poder discricionário do Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 5º desta Lei.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.704/2022 pág. 02

§4º Os valores constantes neste artigo poderão ser atualizados anualmente pelo IPCA-E.

Art. 5º. (...)

...

§5º A proposta de concessão da diária será apresentada em formulário próprio, conforme anexo I desta lei.

...

§8º Deferido o requerimento da concessão de diária, o pagamento do valor precederá a viagem, exceto se a proposta for apresentada em data incompatível com o prazo previsto no §3º, caso em que a diária será ressarcida após o regresso.

§9º Na impossibilidade do Vereador rubricar a proposta de concessão de diárias, poderá fazê-lo o seu Chefe de Gabinete, que declarará, sob as penas da lei, que o pedido corresponde fielmente à pretensão do Parlamentar.

§10º Serão indeferidos de plano as propostas de concessão de diárias apresentadas após a realização da viagem.

Art. 6º. (...)

§1º O relatório deverá seguir o modelo do anexo II desta lei.

...

§6º Nos casos de não realização da viagem, não apresentação da documentação, apresentação extemporânea ou não regularização após notificação da Comissão, o valor da diária será integralmente devolvido.

Art. 8º. A Câmara de Vereadores manterá no seu portal de transparência informações relativas ao montante despendido com diárias, individualizando valores e seu beneficiários.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º Fica revogado o anexo I da lei n. 1.107, de 05 de março de 2013.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.704/2022 pág. 03

Art. 3º Os anexos II e III da lei n. 1.107, de 05 de março de 2013, passam a ter a numeração I e II, respectivamente, e contar com as alterações constantes nos anexos I e II desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 30 de setembro de 2022.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1437
Data 03/10/22



DIÁRIO OFICIAL

BRUNA CAROLINI
NOVA ANDRADINA-MS NASCIMENTO:048
Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016 05986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2022.10.03 18:03:01
-03'00'

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP 159/2022
PROCESSO N° 108293/2022 – FLY N° 0333.0007863/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO LC 123/2006

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 159/2022 - Processo n° 108293/2022 – FLY N° 0333.0007863/2022, tipo menor preço por ITEM. Objeto: para aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis e não descartáveis, com a finalidade de atender os Programas e Projetos Sociais, Secretaria da Mulher, vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme CI 191/2022 e solicitações n°s 1434 e 1436/2022, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade, n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h às 13:00h. Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 21/10/2022 às 08H00M (horário local).

Nova Andradina- MS, 03 de Outubro de 2022.

Ana Cristina Gonçalves dos Santos
Setor de Licitações

LEI N° 1.704, de 30 de Setembro de 2022.

Reduz o valor da diária dos Vereadores do Município de Nova Andradina – MS em 15% (quinze por cento), altera a lei n. 1.107/2013 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições

legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1° A lei n. 1.107, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2° [...]

Parágrafo Único. Não serão concedidas diárias para Vereadores em período de recesso parlamentar.

Art. 4° Os valores das diárias para Vereadores e Servidores serão os seguintes:

I – para Vereador, o valor de R\$ 812,84 (oitocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos);
II – para Servidores, o valor de R\$ 573,76 (quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos);

§ 1° A diária relativa a viagem para fora do Estado será indenizada com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos seguintes casos:

a) Para servidores, desde que o destino esteja há mais de 300 km (trezentos quilômetros) de Nova Andradina;

b) Para Vereadores, exclusivamente para viagens à Brasília – DF.

§ 2° A diária relativa a viagem com retorno no mesmo dia de partida sofrerá desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 3° Serão concedidas até 04 (quatro) diárias por mês para cada Vereador ou Servidor, observando-se o poder discricionário do Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 5° desta Lei.

§ 4° Os valores constantes neste artigo poderão ser atualizados anualmente pelo IPCA-E.

Art. 5° (...)

...

§ 5° A proposta de concessão da diária será apresentada em formulado próprio, conforme anexo I desta lei.

...

§ 6° Deferido o requerimento da concessão de diária, o pagamento do valor precederá a viagem, exceto se a proposta for apresentada em data incompatível com o prazo previsto no § 3°, caso em que a diária será ressarcida após o regresso.

§ 7° Na impossibilidade do Vereador rubricar a proposta de concessão de diárias, poderá fazê-lo o seu Chefe de Gabinete, que declarará, sob as penas da lei, que o pedido corresponde fielmente à pretensão do Parlamentar.

§ 10° Serão indeferidos de plano as propostas de concessão de diárias apresentadas após a realização da viagem.

Art. 6° (...)

...

§ 1° O relatório deverá seguir o modelo do anexo II desta lei.

...

§ 6° Nos casos de não realização da viagem, não apresentação da documentação, apresentação extemporânea ou não regularização após notificação da Comissão, o valor da diária será integralmente devolvido.

Art. 8°. A Câmara de Vereadores manterá no seu portal de transparência informações relativas ao montante despendido com diárias, individualizando valores e seu beneficiários.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2° Fica revogado o anexo I da lei n. 1.107, de 05 de março de 2013.

Art. 3° Os anexos II e III da lei n. 1.107, de 05 de março de 2013, passam a ter a numeração I e II, respectivamente, e contar com as alterações constantes nos anexos I e II desta lei.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 30 de setembro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 689, de 30 de Setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os nomes abaixo, com finalidade de compor a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de Profissional de Saúde Pública, na função de **Médico Clínico Geral** para atuar em atendimento da Estratégia de Saúde da Família (ESF) na realização de tarefas inerentes a essa função, e atender necessidade de ocupação de posto de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público (autos 107952/2022).

I - Titulares:

- 1) Luiz Eduardo de Paula Gonçalves;
- 2) Sílvia Aparecida Corneio;
- 3) Aline da Silva Cardoso;
- 4) Simone Aparecida Marega.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de setembro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL N° 15/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei n° 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de profissionais de nível superior para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde. Para a contratação dos profissionais será observada as Leis Municipais que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível superior para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de médico (a) **Clínico Geral**, conforme quadro constante do item 2 deste Edital.

1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS.

1.4. A contratação será feita por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a função de médico (a) **Clínico Geral**, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda **Unidade de Saúde da Família (ESF)**.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Profissional de Saúde Pública	Médico Clínico Geral	- Formação Superior em Medicina - Número do registro profissional do Conselho Federal de Medicina (CRM).

3. DA REMUNERAÇÃO:

3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.

3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.

3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

4. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

4.1. O cargo a ser preenchido através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

Cargo	Médico (a) Clínico Geral
Número de vagas – ESF.	01
Carga horária semanal	40 horas semanais
Salário Base	R\$ 3.466,27 / 20 horas mais ampliação de carga horária.
Atribuições	Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Realizar pequenos procedimentos; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

*A função de Médico Clínico Geral - 40 horas/semanais corresponde ao vencimento básico por 20 horas no valor de 3.466,27, ampliação de carga horária, de 20 horas semanais, mais dedicação exclusiva de 150%, sobre o salário base, gratificação de produtividade em saúde, em até 200%, sobre o base, conforme cumprimento das metas estabelecidas no decreto 2.423, de 19 de dezembro de 2019. (cumprindo todas as metas estabelecidas pelo decreto o valor bruto será de 19.363,48)

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO